



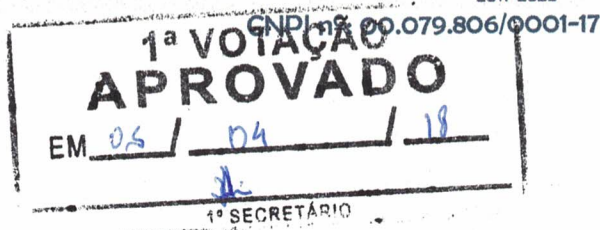
PREFEITURA MUNICIPAL

# CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

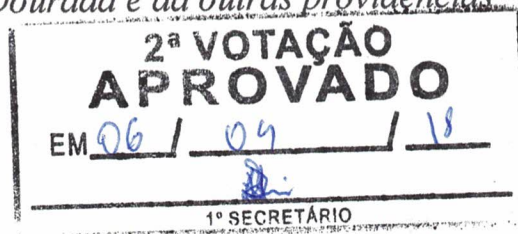
2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 044/2018



RECEBIDO  
C. Dourada (GO) 05/03/2018  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO  
Adeir João da Silva  
Secretário

*"Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 533/2009, que dispõe sobre a prevenção e o controle da transmissão da dengue no Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências"*



A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes Artigos da Lei Municipal nº 533 de 20 de fevereiro de 2009:

“Art. 18 - ...

- I- Para Infrações leves: 30 (trinta) UFCD;
- II- Para Infrações médias: 45 (quarenta e cinco) UFCD;
- III- Para Infrações graves: 68 (sessenta e oito) UFCD; e
- IV- Para Infrações gravíssimas: 101 (cento e uma) UFCD.”

e

“Art. 27...

§ 3º...

b) Não regularizada a situação, no prazo assinado, a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFCD, corrigidas nos termos da legislação Municipal pertinente;

...”



**Art. 2º** - Ficam incluídos os seguintes parágrafos no Art. 18 da Lei Municipal nº 533 de 20 de fevereiro de 2009:

“ § 3º - Em caso de aumento no número de focos encontrados no momento da reincidência, elevando o nível da infração, o infrator pagará o dobro do valor descrito no nível constatado no momento da autuação da reincidência.

§ 4º - A insistência em reincidir, poderá acarretar, além da multa cobrada novamente em dobro e nos moldes do parágrafo anterior, processo criminal, considerando tal conduta como a tipificada nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,  
Estado de Goiás, aos 02 de março de 2018.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017 2020  
Cachoeira Dourada-GO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração é sobre o combate ao *aedis aegyptis*, vetor de transmissão do vírus da Dengue entre outros vírus, tão ou mais nocivos que a dengue.

É de conhecimento de todos, que a dengue em nosso município vem sendo combatida dioturnamente, ainda que sem grande sucesso, pois que não há a colaboração nem a ação espontânea da população em massa, sendo que uns se preocupam em agir e outros se omitem.

Dessa forma, elevamos os valores das multas com o objetivo de alertar para a gravidade da situação em que nos encontramos, vítimas de um mosquito, que se prolifera em virtude da falta de observância às campanhas para combater essa endemia, pela omissão de pessoas que colocam em risco a própria saúde e a de outrem.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja devidamente apreciado e deliberado pelos nobres de Casa de Leis, e consoante o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

*Natalia Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natalia Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natalia Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017 2020  
Cachoeira Dourada-GO